



ANÁLISE DOS FATORES QUE INFLUENCIAM A DESISTÊNCIA DE MEDIDAS PROTETIVAS POR VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

ANALYSIS OF THE FACTORS THAT INFLUENCE THE WITHDRAWAL OF PROTECTIVE MEASURES BY VICTIMS OF DOMESTIC VIOLENCE

ANÁLISIS DE LOS FACTORES QUE INFLUYEN EN LA RETIRADA DE MEDIDAS DE PROTECCIÓN POR PARTE DE LAS VÍCTIMAS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA

 <https://doi.org/10.56238/levv16n53-116>

Data de submissão: 28/09/2025

Data de publicação: 28/10/2025

Ana Victória Carvalho dos Santos

Acadêmica do 10º período do Curso de Direito

Instituição: Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão

E-mail: aninhavicarvalho01@gmail.com

Pedro Silva Mendes

Orientador

E-mail: pedro.mendes@unisulma.edu.br

RESUMO

Diante o alto índice de violência doméstica no Brasil, as medidas protetivas de urgência são vistas como ferramentas utilizadas para estabelecer normas mínimas de proteção institucional das relações afetivas. Diante o contexto de opressão que culmina com pedidos de retiradas das medidas pelas mulheres, busca-se saber quais as verdadeiras motivações. Nesse sentido, o estudo tem como objetivo, abordar os fatores que influenciam a desistência de medidas protetivas pelas vítimas de violência doméstica. Como metodologia, utilizou-se de pesquisa descritiva e qualitativa, fundamentada na revisão bibliográfica e análise documental de leis, estudos empíricos, doutrina, jurisprudência e dados oficiais. Os resultados demonstraram que essas medidas protetivas são ferramentas que o Magistrado utiliza para proteger as mulheres em situação de violência doméstica, familiar ou que envolvem relação de afeto. Os principais motivos para mulher exigir a retirada das medidas, são fatores opressores como dependência emocional, econômica, social e financeira. Pressão familiar e cultural. Medo e insegurança institucional, o que de certo modo evidencia uma grande falha do Estado em prover segurança para mulher vítima de violência.

Palavras-chave: Mulheres. Violência Doméstica. Medidas Protetivas. Influência.

ABSTRACT

Given the high rate of domestic violence in Brazil, emergency protective measures are seen as tools used to establish minimum standards of institutional protection for emotional relationships. Given the context of oppression that culminates in women's requests for the removal of protective measures, the study seeks to understand the true motivations. Therefore, the study aims to address the factors that influence the withdrawal of protective measures by victims of domestic violence. The methodology used was descriptive and qualitative research, based on a literature review and documentary analysis of laws, empirical studies, doctrine, case law, and official data. The results demonstrated that these



protective measures are tools that judges use to protect women in situations of domestic, family, or intimate partner violence. The main reasons women demand the removal of protective measures are oppressive factors such as emotional, economic, social, and financial dependence, family and cultural pressure, and fear and institutional insecurity, which, in a way, highlights a significant failure of the State to provide security for women victims of violence.

Keywords: Women. Domestic Violence. Protective Measures. Influence.

RESUMEN

Dada la alta tasa de violencia doméstica en Brasil, las medidas de protección de emergencia se consideran herramientas para establecer estándares mínimos de protección institucional para las relaciones afectivas. Dado el contexto de opresión que culmina en las solicitudes de las mujeres para el levantamiento de las medidas de protección, el estudio busca comprender las verdaderas motivaciones. Por lo tanto, el estudio busca abordar los factores que influyen en el retiro de las medidas de protección por parte de las víctimas de violencia doméstica. La metodología empleada fue una investigación descriptiva y cualitativa, basada en una revisión bibliográfica y un análisis documental de leyes, estudios empíricos, doctrina jurídica, jurisprudencia y datos oficiales. Los resultados demostraron que estas medidas de protección son herramientas que los jueces utilizan para proteger a las mujeres en situaciones de violencia doméstica, familiar o de pareja. Las principales razones por las que las mujeres exigen el levantamiento de las medidas de protección son factores opresivos como la dependencia emocional, económica, social y financiera, la presión familiar y cultural, y el miedo y la inseguridad institucional, lo que, en cierto modo, pone de manifiesto una importante deficiencia del Estado para brindar seguridad a las mujeres víctimas de violencia.

Palabras clave: Mujeres. Violencia Doméstica. Medidas de Protección. Influencia.

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica é uma das questões sociais mais sérias da atualidade, impactando milhões de indivíduos globalmente, gerando efeitos físicos, psicológicos e emocionais nos indivíduos agredidos. Diante disso, o Brasil tem implementado políticas públicas para estabelecer mecanismos de proteção às vítimas de violência doméstica, como a Lei Maria da Penha.

Buscando enfatizar a gravidade dessa problemática no País, aponta-se que em pesquisa realizada pelo Instituto de pesquisa do Senado Federal (Datasenado) em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência – OMV, no ano de 2024 sobre violência contra mulheres nos Estados, ficou constatado que, 74% das brasileiras têm a percepção que a violência doméstica aumentou nos últimos 12 meses. Além disso, o estudo revelou que 62% das participantes acham que o Brasil é um país machista. Ademais, a pesquisa também escancara a falta de conhecimento sobre as normas brasileiras, onde apenas 24% das mulheres consultadas afirmaram conhecer a Lei Maria da Penha (Agência Senado, 2024).

Essa norma que ainda é pouco conhecida em âmbito nacional, trouxe inovações consideráveis em defesa dos direitos das mulheres, sendo uma das novidades, a instituição de aplicação de medidas protetivas de urgência (MPUs) que visam garantir a proteção imediata da mulher em situação de violência doméstica. Tal instrumento de proteção possui funcionamento excepcional à regra processual do ordenamento jurídico, visando oportunizar maior diligência do Estado na oferta de proteção integral à mulher.

As medidas protetivas de urgência é uma das várias ferramentas utilizadas para estabelecer normas mínimas de proteção institucional das relações afetivas. No entanto, é comum que as vítimas de violência doméstica desistam de procurar e manter essa medida protetiva. É importante ressaltar que, muitas vezes, o próprio agressor incentiva a vítima a renunciar a esse instituto. Ameaçando a integridade física e psicológica da vítima.

Dado esse contexto apresentado, percebe-se que o Brasil, apesar de possuir características de um país com institucionalidade sólida, ainda deixa a desejar quanto à efetividade na aplicação das leis. Pois, em tese, apesar das normas garantirem em termos práticos a cidadania, o que existe na prática, são dificuldades de aplicação, tornando-as com baixa efetividade.

Assim, a relevância desse estudo concentra-se na necessidade de compreender as razões que levam as vítimas de violência doméstica a abrirem mão das medidas protetivas. Tendo em vista que esse fenômeno quando não é combatido de forma eficaz, coloca em risco a capacidade da Lei Maria da Penha em proteger as vítimas de um estado de vulnerabilidade. Embora a legislação em questão tenha sido um grande avanço para a sociedade brasileira no que diz respeito ao combate à violência doméstica, a abstenção das vítimas em manter esse processo evidencia a fragilidade de algumas

políticas públicas, e a complexidade das emoções, interações sociais, e contextualismos econômico-políticos subjacentes.

Nesse contexto, o presente estudo, tem como objetivo, abordar os fatores que influenciam a desistência de medidas protetivas pelas vítimas de violência doméstica.

2 METODOLOGIA

A pesquisa é do tipo descritiva e qualitativa, fundamentada na revisão bibliográfica e análise documental de leis, estudos empíricos, doutrina, jurisprudência e dados oficiais. A escolha pela revisão da literatura ocorreu em decorrência desse método possibilitar uma síntese pautada em diferentes tópicos, permitindo uma compreensão mais ampla sobre o tema. Para concretização da revisão, foi realizada inicialmente uma leitura seletiva onde buscou-se partes mais adequadas ao processo de seleção e identificação do material que fora utilizado. Posteriormente foi realizada leitura analítica e interpretativa, buscando obter maior alcance de contexto teórico nas fontes selecionadas.

3 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Nesse capítulo é expresso quanto ao histórico de violência doméstica, avanços legislativos de proteção da Lei Maria da Penha e os desafios persistentes atuais.

3.1 DO HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O histórico da violência contra as mulheres evidencia que, no passado as mulheres foram colocadas em posição de desigualdade, submissas aos pais e essa subordinação ao homem, era transferida do pai para o marido quando estas casavam. Assim, até mesmo na educação, os ensinamentos que as mulheres e homens recebiam era diferentes, pois o homem era educado para assumir posição de destaque, de chefe de família, enquanto a mulher recebia orientações apenas para servir o marido, e ou mesmo quando solteira já era subjugada por pai ou irmãos (Brandão, 2022).

Nesse contexto, nota-se que, ao longo dos anos as mulheres experimentaram situações extremas de violência e desrespeito quanto aos seus direitos mais básicos, tais como o esquecimento diante políticas públicas e o descaso, sendo vítima de maus tratos constantes, sobretudo no seio familiar, alçada como inferior ao homem e sujeita ao preconceito social, devendo ser submissa aos prazeres e vontades do homem, que exercia total poder (Queiroz, 2021).

Conforme entendimento de Mazza, Guimarães e Buono (2021) após a independência do Brasil em 1822, o país experimentou uma perspectiva de patriarcalismo, onde a mulher foi disposta como alguém submissa, sem poder de fala e sem qualquer tipo de igualdade. Assim, nessa época as mulheres escravas eram tratadas como mercadorias, sendo exploradas das mais variadas formas no contexto familiar ou social em geral.

Com a entrada em vigor do Código Eleitoral de 1932 no Brasil, surgiram os primeiros sinais de avanço aos direitos das mulheres, garantindo o direito de voto aos 21 anos, sendo a idade reduzindo para 18 anos pela Constituição Federal de 1934. Já no século XX as conquistas das mulheres foram ganhando força por todo o mundo, não sendo diferente no Brasil, onde episódios marcantes foram surgindo, a exemplo do direito ao voto (Araújo, 2019). No período em que o Brasil foi governador pela ditadura militar, várias mulheres foram obrigadas a deixar a nação, vindo a ter contato com ideais que já estavam mais arraigados e organizados em outros países, o que ensejou no fortalecimento do movimento feminista no Brasil.

As lutas das mulheres por mais direitos estavam direcionadas, principalmente, para inserção no mercado de trabalho, contra a proibição do aborto e às constantes práticas de violências sofridas pelas mulheres. Nesse contexto, somente em 1988 com a entrada em vigor da Carta Magna vigente, é que foi prevista pela primeira vez no Brasil a igualdade entre homens e mulheres, no entanto a luta por essa igualdade, atualmente, ainda continua, pois ainda há inúmeras barreiras para colocar em prática os direitos das mulheres (Dias, 2019).

O tema violência da violência doméstica tem ganhado cada vez mais destaque social em razão da alta incidência de casos e repercussão dos atos que são praticados das mais diversas formas. Nas últimas décadas, a sociedade passou a ter a preocupação devida com as violações de direitos da mulher, sobretudo dos direitos humanos. Assim, conforme a Declaração de Viena de 1993, é reconhecido no âmbito da ONU, que os direitos humanos são indivisíveis, inalienáveis e universais, prevendo de maneira expressa que, a transgressão dos direitos das mulheres é uma forma de violação dos direitos humanos e exige ações nacionais para extirpar esse tipo de violência (Oliveira, 2023).

Assim, frente a alta demanda de casos no Brasil, em 2006 foi formulada a Lei nº 11.340 de 2006, que passou a ser chamada de Maria da Penha em alusão a senhora Maria da Penha Maia Fernandes, uma cearense que experimentou pessoalmente um extremo de violência doméstica (Sciammarella, Fragale Filho ,2015).

A criação dessa Lei decorre de uma intensa articulação de movimentos de mulheres e de feministas, visando dar voz às mulheres vítimas de violência doméstica no País.

3.2 AVANÇOS LEGISLATIVOS (LEI MARIA DA PENHA) E DESAFIOS PERSISTENTES

Antes da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) vigorar, a violência doméstica e familiar no Brasil era tratada como crime de menor potencial ofensivo, sendo entrada pela Lei n. 9.099/95. Ou seja, a violência de gênero era tratada de forma banal, onde o agressor muitas vezes tinha como penalidade o pagamento de cestas básicas e/ou serviços comunitários (Instituto Maria da Penha, 2025).

A norma em destaque reafirma a responsabilidade do Estado na promoção da vida sem violência sofrida pelas mulheres. A norma em destaque elencou inúmeros direitos às mulheres e definiu

diversas condutas que caracterizam violência doméstica, tais como violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial (Brandão, 2022).

Além disso, alguns mecanismos foram criados para beneficiar a mulher perante o agressor, como a possibilidade de desistência da representação somente perante o juiz em audiência especialmente voltada para este fim, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público. Ademais, fica expresso a proibição de aplicação de penas de cesta básica e outras prestações pecuniárias (Eduarda, 2024).

Nesse sentido, a norma representa avanços na questão da violência doméstica no Brasil, atendendo não só os mandamentos Constitucionais, mas também os tratados e convenções internacionais, conforme é possível extraír da sua própria ementa: “Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências (Brasil, 2006).

Entre os avanços conseguidos com a entrada em vigor da Lei Maria da Penha, destaca-se o surgimento dos Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar, com competência cível e criminal. Além disso, observa-se maior desenvoltura da autoridade policial frente a esses casos de violência. Sendo também notório, o direito expresso da vítima contar com a presença de advogado ainda na fase de inquérito, bem como na fase judicial (Gimenes, 2020).

Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça ordinária com competência civil e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2006, p.4).

Esse regramento também criou garantias que visam inibir o contato da vítima com o agressor, como a proibição desta entregar alguma notificação ao agressor e ainda, de ser informada sobre a prisão ou soltura do agressor, possuindo um rol de medidas protetivas que tem por finalidade precípua, promover a efetividade de proteção e assegurar uma vivência imune a violência. Sendo que as medidas possuem caráter de urgência, podendo ser concedidas de imediato, a pedido da própria vítima ou mediante provocação do Ministério Público (Araújo et al, 2025).

Nesse sentido, a Organização das Nações Unidas – ONU, considera essa norma a terceiro melhor Lei do mundo no enfrentamento da violência contra mulheres, pois trouxe muitos avanços nesse sentido, tais como as medidas protetivas que inibem a atuação do agressor (Martins e Franklin, 2020).

Com a edição dessa Lei, foi dada a devida atenção a uma espécie de violência rotineira e que merecia da devida cobertura protetiva do Estado, ou seja, a violência realizada contra a mulher em seu



recinto doméstico, familiar ou de intimidade, passando a prever mecanismos repressivo, preventivo e assistenciais.

4 MEDIDAS PROTETIVAS E SUA APLICABILIDADE

O Capítulo aponta os principais tipos de medidas protetivas, e a importância da defensoria públicas perante esse procedimento legal.

4.1 TIPOS DE MEDIDAS PROTETIVAS

As medidas protetivas constantes da Lei nº 11.340/06, art. 22. são previsões das quais o Juiz utiliza-se para proteger a mulher em situação de violência doméstica, familiar ou mesmo na relação de afeto, de acordo com o caso concreto. Essas medidas podem ser tomadas até mesmo diante o atendimento policial, na delegacia ou pelo magistrado, nesse caso com prazo de até 48 horas (Ribeiro, 2022). Essas medidas podem ser didaticamente divididas em dois tipos, aquelas que obrigam o agressor a um agir e as medidas que têm como alvo as próprias vítimas, que visão sua proteção.

No primeiro caso, das medidas direcionadas ao agressor, cita-se as “suspensão ou restrição da posse de arma, afastamento do lar, proibições de contato, de aproximação, de restrição ou suspensão de visitas aos menores e prestação de alimentos” (Brasil, 2006, p. 5). Cabe destacar, que a própria norma autoriza outras medidas que estejam prevista na legislação quando a segurança das ofendidas ou as circunstâncias do caso exigir, cabendo comunicação nesse caso ao Ministério Público.

Nesse sentido, as medidas que têm como alvo as vítimas de violência, buscam sobretudo o seu resguardo por meio de “encaminhamento a programa de proteção ou atendimento, o seu afastamento do lar, a separação de corpos e a restituição de bens” (Ribeiro, 2022, p.21). Cumpre salientar que esse rol não é taxativo, podendo inclusive haver concessão por meio de liminar diante da gravidade do dano

As medidas direcionadas ao agressor são cruciais para garantia de imediato da segurança da vítima. Como tais decisões podem ser revistas a qualquer momento, é aconselhável que o juiz promova o afastamento de imediato do agressor, evitando assim um dano maior e buscando a preservação da vida da vítima (Guimarães, 2020).

Como medida mais extremada, há também a possibilidade de prisão preventiva em caso de descumprimento das medidas impostas, podendo inclusive nesses casos específicos, o juízo agir de ofício, conforme previsto no art. 313, inciso III do Código de Processo Penal (Nucci, 2020).

Assim, é evidente que a norma em comento alçou vários instrumentos para prevenção da reincidência da violência e preservação da vida da mulher vítima de violência doméstica e familiar, sendo estas previsões bem vindas ao arcabouço protetivo da mulher vítima de violência no Brasil.



4.2 PROCEDIMENTO LEGAL

Após implementação da Lei Maria da Penha, observa-se que há algumas regras quanto ao procedimento adotado. Portanto, cabe a autoridade policial, conforme art. 12 da norma supracitada:

“ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada; colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias; remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência; determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários; ouvir o agressor e as testemunhas; ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele; verificar se o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo e, na hipótese de existência, juntar aos autos essa informação, bem como notificar a ocorrência à instituição responsável pela concessão do registro ou da emissão do porte (Brasil, 2006, p. 3).

Nesse contexto, caso seja observada situação de risco iminente à vida ou integridade física/psicológica da vítima ou mesmo da sua família, o agressor deverá ser afastado do domicílio mesmo pelo delegado de polícia quando esse município não for sede da comarca, ou pelo próprio agente de polícia que atendeu a ocorrência quando o município não for sede de comarca e tampouco tenha delegado à disposição naquele dado momento (Ribeiro, 2022).

Logo pós registro do boletim de ocorrência e o requerimento para concessão das medidas protetivas, quanto ao procedimento no âmbito judicial algumas há algumas regras imprecisas. Por isso, é possível afirmar que uma primeira regra seria quanto ao prazo da apreciação judicial, que disposto no art. 18 aponta que a decisão judicial liminar da medida é dada em até 48 horas contadas do recebimento em cartório do requerimento, seja do recebimento da delegacia ou de representação autônoma da vítima, o que implica em reconhecimento da urgência e celeridade da tramitação (Filizzola Assunção, 2024).

Cabe ainda ao Juiz no mesmo prazo supracitado, determinar o atendimento da vítima pela Defensoria Pública ou por advogado nomeador, comunicando os fatos ao Ministério Público. Verifica-se, portanto, que em tempos de processo eletrônico há uma maior facilidade de comunicação desses atores. Quanto a duração das medidas, comprehende-se que é indevido o estabelecimento de prazos curtos ou atrelados à duração do respectivo processo, pois é imprescindível que o Estado guarneça a vítima com a devida proteção no tempo que ela estiver suscetível de algum risco de violência.

5 FATORES QUE INFLUENCIAM NA DESISTÊNCIA ÀS MEDIDAS PROTETIVAS.

De início, cabe destacar que as solicitações das medidas protetivas de Urgência – MPUs tem o objetivo de garantir a proteção imediata da mulher em situação de violência domésticas. Esse instrumento possibilita o funcionamento diferenciado da regra processual no ordenamento jurídico pátrio (Alves e Santos, 2021).

Dessa maneira, insta salientar que as MPUs podem ser solicitadas em unidade policial pela mulher vítima de violência e dada a sua urgência, dispensa a presença de advogado ou defensor para o ato. Nota-se que esse rito diferenciado possibilita a subversão da hermenêutica da suspeita, ao qual a palavra da vítima é submetida, questionando sua condição, sua palavra e credibilidade (Mota et al., 2023).

Fachin (2021) ressalta que esse pedido de MPUs pode ser solicitado pela vítima em uma delegacia de polícia, promotoria de justiça ou em uma defensoria pública comum ou especializada no atendimento à mulher; a partir disso, a polícia deve enviar o pedido das medidas no prazo de 48 horas para apreciação do juiz, o qual possui o prazo de 48 horas para atender ou não ao pedido e, por fim, caso realize a sua concessão, realiza-se a intimação da vítima e do agressor.

5.1 DEPENDÊNCIA ECONÔMICA, EMOCIONAL E SOCIAL

A dependência emocional e psicológica é uma das principais razões para a desistência de medidas protetivas. Segundo Mota et al. (2023), mulheres que enfrentam violência psicológica podem apresentar um vínculo emocional intenso com o agressor, o que dificulta a decisão de romper definitivamente o relacionamento e manter as medidas protetivas. Esse vínculo muitas vezes leva as vítimas a subestimarem o risco real de permanecer em contato com o agressor, dificultando a busca por proteção contínua.

Destaca-se que a violência moral se relaciona diretamente com os danos psicológicos decorrentes do comportamento do parceiro agressor, contribuindo para imposição de pressão psicológica, sobretudo quando a mulher toma alguma atitude como realizar denuncia das agressões. Ou seja, a partir daí, começa um processo de coação, com chantagens emocionais, principalmente quando a vítima possui filhos em comum e dependentes do agressor.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) aponta a violência psicológica como a violência que afeta todas as esferas da sua vida, conforme se observa a seguir:

“II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (Brasil, 2006, p. 3);

Esse tipo de violência é um dos principais motivos para retirada de medidas protetivas, pois é comum a dependência psicológica da mulher ante as ameaças, constrangimentos, humilhação e manipulação do parceiro, que induz a mulher a sentir-se insegura de forma contumaz.

A Organização Pan-americana de saúde – OPAS, aponta que há uma grande dificuldade por parte de algumas mulheres em manter-se longe de seus algozes, o que culmina na realização do pedido pela retirada da medida imposta ao agressor. Conforme dados dessa organização, uma a cada sete mulheres com idade entre 15 a 49 anos sobre ou já sofreu agressão do parceiro. Ademais, cerca de 60% das mulheres passam por violência doméstica. Nesse contexto, dados extraídos da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud), aponta que 7 em cada 10 mulheres que sofreram violência entre os anos de 2022 e 2023 não solicitaram medidas protetivas, sendo que nesse período 529.690 mulheres recorreram às medidas protetivas. Além disso, chama atenção o índice de subnotificação policial, ou seja, das vítimas que não registram os casos de violência, chegando a 61% (Senado Federal, 2025).

5.2 PRESSÃO FAMILIAR E CULTURAL

Outro fator significativo é a influência das pressões familiares e sociais. Alves e Santos (2021) discutem como essas pressões afetam a decisão das mulheres, especialmente em contextos culturais onde o rompimento do relacionamento é visto de forma negativa. Em muitos casos, familiares e conhecidos podem encorajar a reconciliação, reduzindo o apoio emocional que a vítima necessita para manter as proteções legais. Conforme Lobão, Leal e Zanello (2020) as vezes a pedido do próprio autor da violência, a mulher solicita a retirada das medidas protetivas, buscando conciliar-se com o autor para impedir o desenrolar da ação penal adstrita ao episódio de violência.

5.3 DEPENDÊNCIA FINANCEIRA

A dependência financeira também desempenha um papel crucial. Oliveira e Costa (2022) indicam que a falta de autonomia econômica torna muitas vítimas financeiramente dependentes dos agressores, o que limita sua capacidade de se afastar e sustentar medidas protetivas. Esse contexto de vulnerabilidade socioeconômica agrava as dificuldades para as vítimas se manterem longe do agressor, especialmente quando o suporte governamental é insuficiente.

De acordo com dados do DataSenado (2021) cerca de 46% das vítimas de violência domésticas dependem economicamente dos seus algozes. Tais números refletem uma realidade onde a dependência econômica pode contribuir para perpetuação do ciclo de violência, pois a vítima não possui condições de reconstruir sua vida fora da relação conjugal. Os dados apresentados reforçam que o contexto patriarcado tende a reforçar a violência, sendo essa construção social algo que legitima as relações hierárquica onde o homem assume papel central e a mulher é submissa, agravando a condição de violência doméstica.

Essa situação de dependência financeira é ainda mais gravosa quando a mulher é considerada de baixa escolaridade e de grupos radicalizados como negras, pardas, onde apresentam maiores índices de violência sofrida. Portanto, a implementação de educação financeira desde a infância e aumento do

nível de escolaridade das mulheres ao longo da vida, são pontos cruciais para construção de uma sociedade justa e livre de violência, pois nesse caso, a educação financeira não se limita à independência econômica, mas trata-se de uma questão de liberdade e dignidade (Lima, Sousa e Coelho, 2025).

5.4 MEDO E INSEGURANÇA INSTITUCIONAL

Ferreira e Souza (2020) destacam que o medo de represálias e o impacto da violência contínua reduzem a disposição das vítimas em continuar com as medidas protetivas. Além disso, muitas vítimas relatam o esgotamento emocional e psicológico causado pelo processo de denúncia e pelas ameaças de retaliação do agressor, o que enfraquece sua capacidade de buscar apoio contínuo e permanecer afastada.

Esses fatores demonstram a complexidade envolvida na desistência de medidas protetivas e indicam a necessidade de uma rede de suporte mais robusta. Um sistema que ofereça apoio psicológico e socioeconômico e melhore a segurança das vítimas pode aumentar a eficácia das medidas protetivas e reduzir a taxa de desistência entre as mulheres que enfrentam violência doméstica.

Percebe-se diante todas essas razões, que as medidas protetivas possuem natureza cautelar e são extremamente necessárias, tendo em vista que de acordo com caso concreto, as vítimas está exposta a risco de sofrer novas agressões e/ou da própria vida. Logo, a revogação precoce ou desnecessária das medidas impostas pode gerar consequências graves, incluindo a reincidência de violências, chegando até o feminicídio.

De acordo com Estudo de Luduvice, Lordello e Zanello (2022) a maioria das solicitações de revogação de medidas protetivas acontecem no primeiro mês após o fato da violência. Sendo as justificativas mais frequentes relacionadas às condições financeiras, sentimento de amor pelo cônjuge, com maior predominância entre mulheres negras e sem fonte de renda fixa. Nesse mesmo estudo, verificou-se que até 18% das vítimas relataram que não se sentiam mais em situação de insegurança quanto ao parceiro. Além disso, constatou-se que 72% dessas mulheres tinham filho em comum com o agressor, e 54% mantinham o relacionamento atual com o autor da violência.

Cunha e Pinto (2022) ressaltam a ineficácia das medidas protetivas no Brasil, destacando as limitações do sistema de justiça e a sensação de insegurança que muitas vítimas sentem ao se depararem com brechas na legislação. A ausência de respostas eficazes por parte das autoridades, aliada à impunidade, cria um cenário de desconfiança na eficácia das medidas, levando algumas vítimas a optarem pela desistência como forma de evitar desgastes adicionais.

Na prática, nota-se que várias mulheres vítimas de violência que estão sob medidas protetivas de urgência, sentem inseguranças na efetivação da proteção contra seu agressor, devido a falta de policiais para fiscalizar as denúncias, o desinteresse de muitos policiais em dar a devida atenção às vítimas, o

medo de exposição social e o receio de represálias por parte dos agressores. Tais constatações acabam por agravar a situação, aumentando as estatísticas de mulheres vítimas fatais da violência.

A ineficácia das medidas protetivas começa já na fase de atendimento ao episódio de violência, ou seja, quando a autoridade policial é solicitada ante a denúncia, pois em muitos casos há a falta de capacitação adequada dos agentes e por isso, impera preconceitos culturais como constrangimento das vítimas e atendimento em locais físicos inadequados, sendo estas barreiras que dificultam as notificações de casos e prejudicam o sistema de justiça (Lima, Sousa e Coelho, 2025).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo teve como objetivo, conhecer os fatores que influenciam a desistência de medidas protetivas pelas vítimas de violência doméstica. Diante disso, foi possível concluir que, somente após entrada em vigor da Lei Marinha da Penha é que foi dada a devida atenção a uma espécie de violência rotineira e quase invisível ao Estado, sendo estas medidas vistas como um forte instrumento de prevenção e combate à violência.

As medidas protetivas são ferramentas que o Magistrado utiliza para proteger as mulheres em situação de violência doméstica, familiar ou que envolvem relação de afeto, podendo variar entre medidas que são aplicadas para a mulher em seu benefício direto ou sobre o agressor, evitando que este reúna condições de continuar praticando a violência, podendo existir outras medidas além das que são expressas nessa norma.

A abordagem na literatura demonstrou que entre os principais motivos para mulher exigir a retirada das medidas, constam fatores como dependência emocional, econômica, social e financeira. Pressão familiar e cultural. Medo e insegurança institucional.

Conclui-se que o entendimento das razões pelas quais as vítimas desistem das medidas protetivas pode subsidiar a atuação de políticas mais eficientes de acompanhamento e apoio à vítima, bem como ajudar os operadores do Direito e profissionais da saúde, segurança e assistência a dar um suporte mais direcionado e assertivo às vítimas. No âmbito acadêmico, por meio dessa pesquisa, busca-se contribuir com conhecimento acerca dos mecanismos sociais e jurídicos da violência doméstica e o conhecimento de sua realidade.



REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher - DataSenado 2023.

Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/publicacaodatasenado?id=pesquisa-nacional-de-violencia-contra-a-mulher-datasenado-2023>. Acesso em: 21 out 2025.

ALCÂNTARA, C. A medida protetiva de urgência de proibição de contato do agressor com a vítima de violência doméstica sob uma análise crítica. Uniceub.br, 2023.

ALVES, Maria Carolina; Santos, Bruno Lemos. "Pressões Familiares e Sociais na Retirada das Medidas Protetivas por Vítimas de Violência." Revista Brasileira de Ciências Criminais, 2021.

ARAÚJO , M. V. A. de, LAPA, A. A. T., XAVIER, O. R. S., & Silva, P. J. S. Lei Maria da Penha: Avanços Legislativos E Os Entraves Que Dificultam Sua Efetividade. 2025. Revista Acadêmica Online, 11(55), e1395. Disponível em: <https://doi.org/10.36238/2359-5787.2025.v11n55.1395>. Acesso em: 15 out 2025.

ARAUJO, Maria Jaciane Martins. Violência simbólica contra mulheres e o estado patriarcal: um estudo realizado com base em aspectos conjugais da sociedade patriarcal/machista. Monografia. (Bacharel em Serviço Social). Juazeiro do Norte-CE. Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, p. 67, 2019.

BAYS, I. A educação social e a autonomia de adolescentes em medida protetiva: uma concepção freireana no acolhimento institucional. [Repositorio.ucs.br](https://repositorio.ucs.br), 17 set. 2024.

BRANDÃO, A, P, Cardoso. Desafios do atendimento a mulheres em situação de violência doméstica. Monografia. Goiânia, 2022. Disponível em:
<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/4781/1/MONOGRAFIA%20%20-%20ANA%20PAULA%20CARDOSO.pdf>. Acesso em: 03 out 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, n. 191-A, 05/10/1988.

BRASIL. Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em 03 out 2025.

CUNHA, Rogério Sanches; Pinto, Ronaldo Batista. "A Ineficácia da Medida Protetiva nos Casos de Violência Doméstica." Jus Navigandi, 2022.

EDUARDA, M. A baixa eficácia das medidas protetivas em casos de violência doméstica: as divergências do dispositivo da lei 11.340/2006 com a realidade das vítimas. [Pucgoias.edu.br](https://pucgoias.edu.br), 2024.

FACHINI, Tiago. Medidas Protetivas: o que são, como funcionam e solicitação. PROJURIS, jun. 2021. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/blog/medidas-protetivas/>. Acesso em: 14 out 2025.

FERREIRA, Pedro; Souza, Larissa. "Violência Doméstica e os Desafios na Manutenção de Medidas Protetivas." Revista de Políticas Públicas, 2020.



FILIZZOLA ASSUNÇÃO, Y, C, Ching San. O Procedimento Judicial das Medidas Protetivas de Urgência Previsto na Lei 11.340/2006. Rev. EMERJ, Rio de Janeiro, v. 22, n. 1, p. 166 - 177, Janeiro-Março. 2020. Disponível em:
https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista_v22_n1/revista_v22_n1_166.pdf. Acesso em 15 out 2025.

GIMENES, E. Veríssimo. ALFERES, P. B. Assunção. Lei Maria da Penha Explicada - Doutrina e Prática: Legislação Complementar: Atualizada com as alterações promovidas pela Lei nº 13.931, de 10 de dezembro de 2019. 2020.

GUIMARÃES, H, Rodrigues. Efetividade da Lei Maria da Penha no combate à violência contra a mulher. Gama, 2020. Disponível em:
https://dspace.uniceplac.edu.br/bitstream/123456789/429/1/Helingto%20Rodrigues%20Guimaraes_0001820.pdf. Acesso em: 15 out 2025.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. Lei Maria da Penha na Íntegra e comentada. Disponível em:
<https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/lei-maria-da-penha-na-integra-e-comentada.html>. Acesso em 13 out 2025.

JAMARA, S. A responsabilidade civil decorrente da desistência da adoção. Ufpb.br, 2018.

KATO, Shelma Lombardi de. Lei Maria da Penha: uma lei constitucional para enfrentar a violência doméstica e construir a difícil igualdade de gênero. Revista Brasileira de Ciências Criminais. Editora Revista dos Tribunais, ano 16, n. 71, março- abril 2018.

LAÍSE, S. Uma análise da lei 13.827/2019 em relação à medida protetiva de urgência concedida pela autoridade policial. Undb.edu.br, 2019.

LIMA, A, F, Sousa. SOUSA, B,M, Veloso. COELHO, M, S, Rodrigues. De Gabriela, Cravo e Canelo à Atualidade: a violência doméstica, a dependência financeira e os desafios das medidas protetivas no Brasil. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação. São Paulo, v. 11, n. 3, mar. 2025. ISSN: 2675-3375. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/18302>. Acesso em: 15 out 2025.

MACHADO, M. Rodriguez de, Assis. PRADO, M. Mota. Dimensões Institucionais da Igualdade de gênero: o caso Maria da Penha. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2021/56463>. Acesso em 03 out 2025.

MAZZA, L.; GUIMARÃES, H.; BUONO, R. Mulheres ocupam apenas 15% das vagas do Congresso Brasileiro. Piauí – Folha de São Paulo, 8 de jan. de 2021. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/mulheres-ocupam-apenas-15-das-vagas-do-congresso-brasileiro/>. Acesso em: 02 out 2025.

MELLO, A. Ramos. PAIVA, L. M. Lima. Lei Maria da Penha na Prática. 3º ed. Revista dos Tribunais. São Paulo, 2022.

MIRANDA, B. W. DE. Violência contra as mulheres e Covid-19: novas nuances e desafios para a prática profissional. Emancipacao, v. 22, p. 1-17, 2021.

MOTA, Nayara; Gomes, Raquel; Almeida, Severina; Alencar, Marina. "Violência Doméstica: Desafios Enfrentados pelas Mulheres Vítimas de Violência Doméstica Psicológica Após Denúncia e Retirada das Medidas Protetivas." Facit Business and Technology Journal, 2023.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Leis Penais e Processuais Penais comentadas*. São Paulo, RT: 2020.

OLIVEIRA, A, B, Nóbrega. Uma análise das medidas protetivas de urgência no contexto da Lei Maria da Penha a partir da sua aplicabilidade no estado da Paraíba. Sousa, 2023. Disponível em <https://dspace.sti.ufcg.edu.br/handle/riufcg/33158>. Acesso em: 03 out 2025.

OLIVEIRA, Ana Maria; Costa, Renata Silva. "Fatores de Desistência de Medidas Protetivas: Uma Análise Contextual." *Revista Direito e Sociedade*, 2022.

QUEIROZ, M. C. Cláisse. Martins. *Violência Doméstica e a ineficiência da aplicabilidade das medidas protetivas presentes na Lei 11. 340/06 Lei Maria da Penha*. 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/2043>. Acesso em: 25 abr 2024.

RAQUEL, M. (In)eficácia da medida protetiva que prevê o afastamento do agressor do domicílio e convívio familiar: lei 11.340/2006. *Asces.edu.br*, 2019.

RIBEIRO, Ingrid Santana Pasqualine. A (in)efetividade das medidas protetivas de urgência em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo, 6 ago. 2024. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstreams/330e27e8-81bf-4aa0-8bc7-628efe9602f2/download>. Acesso em: 15 out 2025.

RODRIGUES, B. M. A criminalização do descumprimento de medida protetiva de urgência como meio de proteção de mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar. *Ufba.br*, 19 out. 2024.

ROMAGNOLI, R. C. Várias Marias: efeitos da Lei Maria da Penha nas delegacias. *Fractal*, v. 27, n. 2, p. 114-122, 2015.

SCIAMMARELLA Ana Paula de Oliveira; FRAGALE FILHO, Roberto. (Des)Constituindo gênero no poder judiciário. *Ex aequo*, n. 31, p. 45–60, 2015.

SENADO FEDERAL. Mapa Nacional da Violência de Gênero. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/mapadaviolencia/#/inicio>. Acesso em: 15 out 2025.